



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1180/2025 ANO 5
DATA 09.06.2025 PAG 2
DOCUMENTO Decreto

DECRETO Nº 005/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Davinópolis/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base em suas atribuições legais e no Decreto-Lei nº 200/67, CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração e a descentralização da Administração Direta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesas;

DECRETA:

Art. 1º São ordenadores de despesas das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

I - O Secretário Municipal de Educação, para as unidades da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB;

II - O Secretário Municipal de Saúde, para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

III - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, para as unidades da Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo da Infância e Adolescência e demais fundos vinculados à respectiva pasta;

IV - O Secretário Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, como ordenador das demais unidades orçamentárias não mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária a arrecadação e o recolhimento dos tributos de competência municipal; e à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária a consolidação da execução orçamentária e financeira do Município, em conformidade com as normas de direito financeiro.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal
Av. Castelo Branco, S/N, Davinópolis/MA, CEP: 65.927-000
CNPJ: 01.616.269/0001-60.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os ordenadores de despesas são competentes para:

- I - Autorizar licitações, dispensas e inexigibilidades, homologar, revogar ou anular seus resultados;
- II - Assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como atos de adiantamento, diárias, distratos e rescisões;
- III - Designar fiscal para acompanhar a execução dos contratos;
- IV - Reconhecer dívidas e gerir bens e créditos vinculados à sua unidade;
- V - Emitir empenhos, liquidações e autorizar pagamentos;
- VI - Fiscalizar processos licitatórios e contratos de sua pasta;
- VII - Prestar contas e cumprir os deveres previstos nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. As normas e procedimentos sobre suprimento de fundos serão regulamentadas em ato próprio.

Art. 4º É vedada a delegação da função de ordenador de despesas, respondendo o titular por seus atos administrativa, civil e penalmente.

§1º - Considera-se ordenador de despesas aquele cujos atos resultem em emissão de empenhos, autorização de pagamentos ou movimentação de recursos públicos.

§2º - A competência se estende aos substitutos legais nos casos de impedimentos legais, afastamentos ou missão oficial.

Art. 5º É vedado autorizar despesa sem a devida comprovação de disponibilidade orçamentária.

§1º - O Departamento de Contabilidade deverá conferir previamente a existência de dotação suficiente.

§2º - Confirmada a disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Secretário de Finanças para ratificação.

Art. 6º A Secretaria de Finanças centralizará os pagamentos e funcionará como tesouraria, sendo a ordem de pagamento assinada por seu titular.

Art. 7º As instituições bancárias deverão cadastrar os ordenadores de despesas, assegurando-lhes acesso às contas bancárias vinculadas.



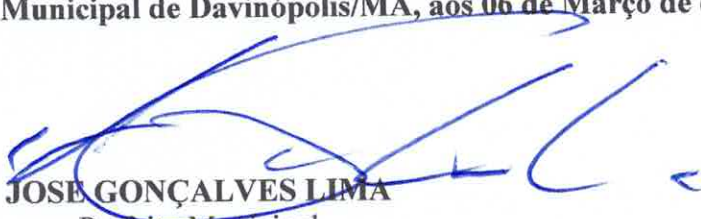
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os ordenadores deverão observar a legislação federal vigente, incluindo as Leis 4.320/64 e 14.133/21.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município acompanhará os atos dos ordenadores de despesas, promovendo o controle e o cumprimento deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis/MA, aos 06 de Março de de 2025.


JOSE GONÇALVES LIMA
Prefeito Municipal